



AS

Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal 131 - A
Tel. 5347173 - Site: www.arc.cv | E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com*

CONSELHO REGULADOR

DECISÃO

N.º 1/CR-ARC/2016

À Rádio Praia FM, por transmitir publicidades sobre bebidas alcoólicas durante horários expressamente proibidos pelo Código de Publicidade

Cidade da Praia

26 de julho de 2016



ASSUNTO: Decisão à Rádio Praia FM por transmitir publicidades sobre bebidas alcoólicas durante horários expressamente proibidos pelo Código de Publicidade

I. Dos Fatos

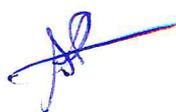
1. No âmbito da fiscalização aos órgãos de comunicação social efetuada nos meses de junho e julho, os técnicos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) constataram que a Rádio Praia FM transmite, durante todo o dia, inclusive no horário, entre as 07 e as 22 horas, publicidade de bebidas alcoólicas, principalmente de cervejas.
2. Mais recentemente, nos dias 19 e 20 de julho do ano em curso, respetivamente pelas 12 horas e 30 minutos e pelas 10 horas e 20 minutos, a ARC verificou, na sua sede, no âmbito das suas competências de monitorização dos órgãos de comunicação social, que a Rádio Praia FM, na sua frequência 94.1, emitiu anúncios publicitários sobre bebidas alcoólicas, definitivamente fora do horário permitido pelo Código de Publicidade para a emissão deste tipo de publicidade nos órgãos de comunicação social.
3. Verificou-se no dia 19, pelas 12 horas e 30 minutos que a Rádio Praia FM transmitiu uma publicidade da cerveja “Crioula” da marca “Estrela”, com o *slogan* “Kuza más sabi di Cabo Verde”.
4. No dia seguinte foi emitida em horário diferente, pelas 10 horas 20 minutos, outra publicidade, esta da marca de cerveja “Super Bock”, sob o *slogan* “Podes beijar a noiva”.

II. Análise e fundamentação jurídica

1. Nos termos das alíneas c) e g) do Artigo 2.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, estão sujeitas à supervisão e intervenção desta Autoridade todas as

entidades que, sob jurisdição do Estado cabo-verdiano, prossigam atividades de comunicação social, designadamente: “c) Os operadores de rádio e de televisão, relativamente aos serviços de programas que difundam ou aos conteúdos complementares que forneçam, sob sua responsabilidade editorial, independentemente do suporte que utilizem”, bem como “f) Os agentes publicitários e todas as entidades públicas ou privadas que desenvolvem actividade publicitária e de marketing, independentemente do suporte de difusão que utilizem.” Mais, na linha das exigências constitucionais, nos termos das alíneas c) e e) do Artigo 1.º dos Estatutos acima referidos, constituem objetivos da regulação do setor da comunicação social a prosseguir pela ARC: “c) Assegurar a protecção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços susceptíveis de prejudicar o respectivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem actividades de comunicação social sujeitos à sua regulação”, bem como “e) Assegurar a protecção dos destinatários dos serviços de conteúdos de comunicação social enquanto consumidores, no que diz respeito a comunicações de natureza ou finalidade comercial, por parte de prestadores de serviços sujeitos à sua atuação, no caso de violação do Código de Publicidade”.

2. Compete, ainda, ao Conselho Regulador, nos termos da alínea b) do n.º 3 do Artigo 22.º do mesmo diploma, no exercício de funções de regulação e supervisão, “fazer respeitar os princípios e limites aos conteúdos publicitários, previstos no Código de Publicidade”.
3. No que se refere às rádios, a Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de Agosto, que regula o exercício da actividade de radiodifusão em Cabo Verde, no seu Artigo 16.º, com epígrafe “Publicidade”, dispõe que “São aplicáveis à actividade de radiodifusão as normas reguladoras da publicidade e actividade publicitária”.
4. O Artigo 19.º, que sob a epígrafe “**Bebidas alcoólicas**”, consagra, no seu n.º 2, o seguinte:



“É proibida a publicidade a bebidas alcoólicas, na televisão e na rádio, entre as 7 horas e as 22 horas e 30 minutos”.

5. Aquando da realização da fiscalização pelos técnicos da ARC, a Rádio Praia FM, na pessoa do seu Diretor, confirmou que o órgão transmite as publicidades acima referidas nos horários apontados.
6. Pelo que se conclui que a Rádio Praia FM, conscientemente, não cumpre o quadro jurídico atualmente em vigor em matéria de exercício da atividade publicitária.
7. Importa salientar que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 60.º do Código de Publicidade, a violação do referido Artigo 19.º faz o infrator incorrer numa contraordenação punível com coimas que podem ser de 500 000\$00 a 1 500 000\$00 (quinhentos mil escudos a um milhão e quinhentos mil escudos).
8. Note-se que, em caso de dolo, além da aplicação da coima, a ARC pode, ainda, nos termos da alínea b) do n.º 1, conjugado com o n.º 2 do Artigo 61.º do referido Código, interditar temporariamente a Rádio Praia FM, até um máximo de dois anos, de exercer a atividade publicitária, enquanto sanção acessória.
9. Estabelece o n.º 1 do Artigo 66.º do mesmo diploma (**Medidas cautelares**) que, “Em caso de publicidade enganosa, publicidade comparativa ilícita ou de publicidade que, pelo seu objecto, forma ou fim, acarrete ou possa acarretar riscos para a saúde, a segurança, os direitos ou os interesses legalmente protegidos dos seus destinatários, de menores ou do público, a entidade competente para a aplicação das coimas previstas no presente diploma, sob proposta das entidades com competência para a fiscalização das infracções em matéria de publicidade, pode ordenar medidas cautelares de suspensão, cessação ou proibição daquela publicidade, independentemente de culpa ou da prova de uma perda ou de um prejuízo real.” (sublinhado nosso).

III. Decisão

Face ao exposto, a ARC, ao abrigo das alíneas c) e e) do n.º 2 do Artigo 1.º; das alíneas c) e f) do Artigo 2.º; da alínea b) do n.º 3 do Artigo 22.º e do n.º 2 do Artigo 58.º, todos dos seus Estatutos, aprovados pela Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, determina:

A suspensão imediata por parte da Rádio Praia FM de toda a publicidade de bebidas alcoólicas que está a ser transmitida no horário acima referido, sob pena de uma coima cujo valor pode ir até 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos).

Cidade da Praia, 26 de julho de 2016

O Conselho Regulador da ARC

Joseinda Benta Bastos

